

REVOGADO

[Revogado pela Resolução n. 22 de 20 de agosto de 2012](#)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO N. 231, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a substituição de servidores investidos em cargos e funções de direção e chefia de que trata o art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, XXXI, do Regimento Interno e tendo em vista as alterações introduzidas na Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, pela Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Os titulares de função comissionada de chefia, do nível FC-6, e de cargo em comissão de direção, do nível CJ-1 a CJ-4, terão substitutos designados pelo Ministro Presidente.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimento legal do substituto, as atribuições da função comissionada ou do cargo em comissão serão avocadas pela autoridade hierarquicamente superior, até a designação formal de substituto do servidor afastado.

Art. 2º A substituição é automática nos afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares do titular e na hipótese de vacância da função comissionada ou cargo em comissão, sendo retribuída nos primeiros trinta dias, de acordo com a remuneração que for mais vantajosa para o servidor.

§ 1º Nos primeiros trinta dias, as atribuições decorrentes da substituição serão acumuladas com as da função de que o servidor seja titular.

§ 2º Transcorridos os primeiros trinta dias, o substituto deixará de acumular, passando a exercer somente as atribuições inerentes à substituição e a perceber a remuneração correspondente.

Art. 3º Somente poderá ser designado substituto servidor que estiver em exercício na mesma unidade administrativa do titular e que preencha os requisitos necessários para o provimento da respectiva função ou cargo comissionado.

Parágrafo único. Considera-se unidade administrativa, para os efeitos deste Ato, toda unidade da estrutura organizacional do Superior Tribunal de Justiça equivalente ao nível hierárquico de Subsecretaria e Coordenadoria.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o [Ato nº 50, de 9 de abril de 2003](#).

Ministro EDSON VIDIGAL